



Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão
Por maioria absoluta
Sala das Sessões 26 / 12 / 2002
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PROJETO DE LEI N.º 011 /2002 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002.

"R. 15103484"

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva as vias e logradouros públicos.

Art. 2º - A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviços de iluminação pública efetuada pelo Município no âmbito do seu território urbano.

Art. 3º - Contribuinte é o proprietário o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária por iluminação pública.

Art. 4º - A base de cálculo da Contribuição é o resultado do rateio dos custos dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos pelos contribuintes, em função do número de unidades imobiliárias servidas pelo sistema de iluminação pública. .

Parágrafo primeiro – O valor do rateio da contribuição, apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza industrial, comercial, residencial, serviços públicos e poder público e será pago em doze parcelas mensais fixadas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo segundo – O Custeio do serviço de iluminação pública compreende:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

✓ **Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

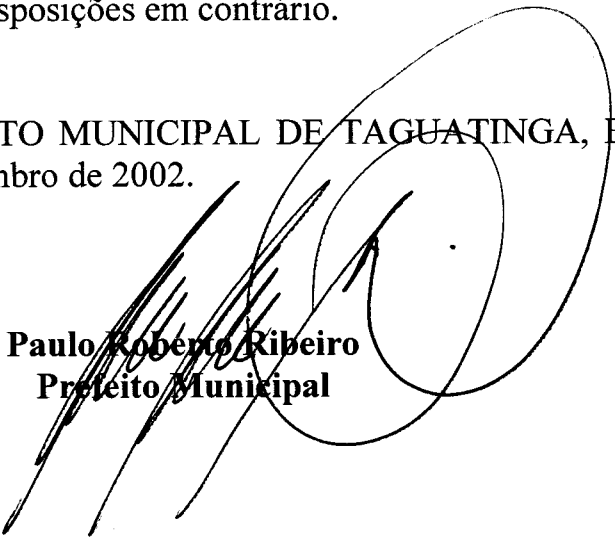
✓ Art. 6º - Aplicam-se à Contribuição, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

✓ Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do próximo dia 1º (primeiro) de janeiro de 2003.

✓ Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, Estado do Tocantins, em 23 de dezembro de 2002.


Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
PODER LEGISLATIVO

Encaminha – se às comissões

Para os devidos pareceres

Em 26/12/2002

Aprovado na 1ª, 2ª e 3ª Discussão

Por maioria absoluta

Sala das Sessões 26/12/2002

Presidenta da Câmara M. de Taguatinga-TO

Parecer referente o Projeto de Lei de nº 17/2002 do Executivo Municipal “DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER Nº 019/2002

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM: 26/12/2002

Presidente: José Aires Mendes Neto

pela aprovação

Membro: Petronílio Rocha Filho

Rejeição

Membro: Jovecil Rodrigues da Silva

pela aprovação

PARECER Nº 19/2002

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EM: 26/12/2002

Presidente: Ailton Gomes Ferreira

p/ aprovação

Membro: Jurandy Tavares Cordeiro

Membro: Vicente Oliveira da Silva

p/ aprovação Vicente O. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

OFÍCIO GAP Nº 167 / 2002.

Taguatinga (TO), 23 de dezembro de 2002

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Projeto de Lei nº 017/2002, de 23.12.2002, que "dispõe sobre a Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências", para o qual solicito a tramitação em regime de caráter de urgência urgentíssima, nos ditames da Lei Orgânica e do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Ribeiro
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora
Vereadora MARIA ANITA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga
TAGUATINGA - TO

Rua Dom Pedro II s/n – Centro – Fone/Fax: (61) 654-1135 e 654-1172 – 77.320-000 - Taguatinga-TO

Email: prefeitura@taguatinga.to.br